# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Número 212

# 5.º Suplemento

# Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

#### Portaria n.º 970/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 184.208,40 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho, autorizado pela Resolução n.º 555/2008, de 13 de junho, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

## Portaria n.º 971/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.104.148,44 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 27/2001/GJ, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Princesa Dona Maria Amélia, autorizado pela Resolução n.º 1820/2001, de 31 de dezembro, com atualizações de valores, para a vertente típica (estrutura residencial para pessoas idosas), conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e para a vertente atípica (serviço de apoio domiciliário), valor conferidas pelas Resoluções n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018 de 15 de outubro, 851/2019 de 15 de novembro, 730/2020 de 2 de outubro, 1205/2021 de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022 de 07 de outubro, 1364/2022 de 29 de dezembro, 1473/2023 de 22 de dezembro e 1503/2023 de 29 de dezembro.

# SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

## Portaria n.º 970/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 184.208,40 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho, autorizado pela Resolução n.º 555/2008, de 13 de junho, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

#### Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 555/2008, de 13 de junho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho, com vista ao financiamento das respostas sociais de Centro de Dia e Centro de Convívio, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados no montante de 165,17 € e 72,54 €, respetivamente, por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (20 e 25 lugares, respetivamente);

Considerando que o valor atrás referido, inclui as atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 184.208,40 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em Diário da República n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de cooperação n.º 01/08, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 940/2021, de 29 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- 1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 184.208,40 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 01/08, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 555/2008, de 13 de junho, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.o 1503/2023, de 29 de dezembro.
- 2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

| Ano Económico de 2024 | 0,00 €; |
|-----------------------|---------|
| Ano Económico de 2025 |         |
| Ano Económico de 2026 |         |
| Ano Económico de 2027 |         |

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- 4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
- a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos;
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (20 e 25 lugares, para as respostas sociais centro de dia e centro de convívio, respetivamente).
- 5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 61.402,80 €, 61.402,80 € e 61.402,80 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007439, 2924007440 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0552024/2024.
- 6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 01/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

## Portaria n.º 971/2024

de 27 de dezembro

#### Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.104.148,44 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 27/2001/GJ, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Princesa Dona Maria Amélia, autorizado pela Resolução n.º 1820/2001, de 31 de dezembro, com atualizações de valores, para a vertente típica (estrutura residencial para pessoas idosas), conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e para a vertente atípica (serviço de apoio domiciliário), valor conferidas pelas Resoluções n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018 de 15 de outubro, 851/2019 de 15 de novembro, 730/2020 de 2 de outubro, 1205/2021 de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022 de 07 de outubro, 1364/2022 de 29 de dezembro, 1473/2023 de 22 de dezembro e 1503/2023 de 29 de dezembro.

#### Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1820/2001, de 31 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Princesa Dona Maria Amélia, que atualmente financia a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 573,53 €, por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (40 lugares), montante ao qual acresce a comparticipação adicional de 140,76 € por utente/mês por cada idoso que se encontra em situação de dependência de 2.º grau;

Considerando que a mesma Resolução viabiliza ainda o funcionamento da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário na vertente de lavagem e tratamento de roupa, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de 2.099,19 €;

Considerando que o valor atrás referido, inclui as atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que o valor atrás referido inclui, ainda, as atualizações de valores, para a vertente atípica, valor conferidas pelas Resoluções n.º 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018 de 15 de outubro, 851/2019 de 15 de novembro, 730/2020 de 2 de outubro, 1205/2021 de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022 de 07 de outubro, 1364/2022 de 29 de dezembro, 1473/2023 de 22 de dezembro e 1503/2023 de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 1.104.148,44 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em Diário da República n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de cooperação n.º 27/2001/GJ, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 968/2021, de 30 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- 1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.104.148,44 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 27/2001/GJ, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Princesa Dona Maria Amélia, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1820/2001, de 31 de dezembro, com atualizações de valores, para a vertente típica (estrutura residencial para pessoas idosas), conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.o 1503/2023, de 29 de dezembro, e para a vertente atípica (serviço de apoio domiciliário), valor conferidas pelas Resoluções n.º 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018 de 15 de outubro, 851/2019 de 15 de novembro, 730/2020 de 2 de outubro, 1205/2021 de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022 de 07 de outubro, 1364/2022 de 29 de dezembro, 1473/2023 de 22 de dezembro e 1503/2023 de 29 de dezembro;
- 2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

| Ano Económico de 2024 | 0,00 €;       |
|-----------------------|---------------|
| Ano Económico de 2025 |               |
| Ano Económico de 2026 | 368.049,48 €; |
| Ano Económico de 2027 | 368.049,48 €. |

- 3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
- a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos;
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (40 lugares, para a resposta social estrutura residencial para idosos);
- c) Atualização da comparticipação mensal relativa à resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, vertente de lavagem e tratamento de roupa, atualmente fixada no montante de 2.099,19 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.
- 5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 368.049,48 €, 368.049,48 € e 368.049,48 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007500, 2924007501, 2924007502 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0642024/2024.
- 6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 27/2001/GJ produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda         | € 15,91 cada    | € 15,91;  |
|-------------------|-----------------|-----------|
| Duas laudas       | € 17,34 cada    | € 34,68;  |
| Três laudas       | € 28,66 cada    | € 85,98;  |
| Quatro laudas     | € 30,56 cada    | € 122,24; |
| Cinco laudas      | € 31,74 cada    | € 158,70; |
| Seis ou mais laud | as € 38,56 cada | € 231,36  |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|             | Anual   | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série   | € 27,66 | € 13,75;  |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28;  |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95;  |
| Completa    | € 74,98 | € 37,19.  |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)